
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.045, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Govêrno do Estado a concluir uma Escola Rural no interior do Estado e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos têrmos do § 4º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Govêrno do Estado autorizado a concluir a Escola Rural do rio Caracará, no Município de Arariuna, cuja construção foi interrompida desde 1951, depois de muito adiantada.

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado no presente exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

Publicada no dia

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ